

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 01 / 2025

Carlos Kim Toriguchi



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 146/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, CNPJ. 533.935/0001-00, a realizar intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a execução de obras e serviços de engenharia objetivando as obras de contenção de erosão fluvial na Orla da Sede do município de Nhamundá/AM, em uma área de 801,25m², objeto da Licença Ambiental Única n.º 214/2020-02, nas coordenadas abaixo, de acordo com o Processo/IPAAM/N.º 1122.2020, com as seguintes restrições/condições:

Coordenadas Geográficas					
Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-1	56° 42'43.685"	2° 11'10.181"	P-6	56° 42'43.123"	2° 11'13.741"
P-2	56° 42'43.117"	2° 11'10.200"	P-7	56° 42'43.942"	2° 11'13.732"
P-3	56° 42'43.775"	2° 11'10.449"	P-8	56° 42'43.932"	2° 11'11.304"
P-4	56° 42'43.785"	2° 11'13.983"	P-9	56° 42'43.074"	2° 11'11.281"
P-5	56° 42'43.118"	2° 11'13.987"	P-10	56° 42'43.112"	2° 11'10.479"

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados na duplicação das pontes devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 365 dias

Manaus,

09 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM